

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

APLICÁVEL NÃO SÓ AOS ACIONISTAS CONTROLADORES E SEUS ADMINISTRADORES, MAS TAMBÉM A TODOS OS EMPREGADOS (GERENTES OU NÃO), QUE TIVEREM ACESSO A INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002,

"Considera-se relevante, para os efeitos desta política, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir em modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.
- d) observada a definição do *caput*, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive;

II - mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;

IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

- V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI - decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII - transformação ou dissolução da companhia;
- IX - mudança na composição do patrimônio da companhia;
- X - mudança de critérios contábeis;
- XI - renegociação de dívidas;
- XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV - aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI - lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI - modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeiro da companhia."

CONSIDERANDO:

- a) que cumpre ao administrador da Companhia Aberta guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se de informações para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários (art. 155, 1º da Lei de Sociedades Anônimas);
- b) que cabe aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de qualquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição societária, e empregados da companhia o **dever de guardar sigilo** sobre informações relativas ao ato ou fato relevante, conforme dispõe o artigo 8º da Instrução CVM nº 358 de 03 de janeiro de 2002, até a comunicação e divulgação ao mercado;
- c) que o **dever de guardar sigilo**, bem como a não utilização de informações privilegiadas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante negociação com valores mobiliários, também se **estende aos subordinados e até mesmo a terceiros da confiança dos administradores**,

Deverá ser observado, pelos acionistas controladores, administradores e empregados da sociedade, o quanto segue:

- I - utilizar exclusivamente a Corretora de Valores, para a negociação dos valores mobiliários;

- II - O acionista controlador e os administradores deverão comunicar, por escrito ao Diretor de Relações com Investidores:
- a) imediatamente após suas investidas no cargo ou, no caso do acionista controlador, quando passar a ser enquadrado nesta condição, a quantidade de ações de Klabin S/A de que eventualmente seja proprietário naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de seu (ua) companheiro(a) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto de renda;
 - b) seus planos de negociação periódica com ações de Klabin S/A, a título de investimento ou desinvestimento programado, assim como aqueles eventualmente relacionados com as pessoas indicadas na letra "a" deste item I.
 - c) comunicar, da mesma forma, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da negociação, qualquer alteração na sua participação acionária e/ou de referidos dependentes diretos;
 - d) cumprir ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
 - e) a divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

- f) tendo em vista que os valores mobiliários de emissão da companhia são admitidos à negociação simultânea no mercado brasileiro e no mercado norte-americano, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
 - g) caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- II - Qualquer alteração, positiva ou negativa, que venha a se verificar na quantidade de ações informada de acordo com o prescrito no item precedente, ou qualquer não observância do programa a que se refere a letra "b" do mesmo item I, deverá ser comunicada ao Diretor de Relações com o Mercado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que tenha ocorrido o evento.
- III - Os acionistas controladores e os administradores, por si e pelas pessoas citadas no item I supra, assim como os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas, não deverão negociar (comprar ou vender) ações de Klabin S/A, nos seguintes períodos:
- a) Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;

- b) de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação, ao mercado, das Informações Trimestrais - ITR e anuais (DFP e IAN);
 - c) no período compreendido entre a data de qualquer decisão do Conselho de Administração e a data da publicação dos respectivos editais ou anúncios, referentes a:
 - qualquer forma de aumento de capital social, inclusive com agrupamento ou desdobramento de ações;
 - distribuição de dividendos;
 - bonificação.
 - d) no período em que estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato, para o mesmo fim, bem como existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- IV - A vedação aplica-se também aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.
- V - Os acionistas controladores e os administradores, por si e pelas pessoas citadas no item I da presente política, assim como os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas deverão reter por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes de nova negociação, as ações de emissão de Klabin S/A de que sejam proprietários.

- VI - Não poderão os administradores, diretamente ou através de interpostas pessoas:
- a) adquirir ou alienar a termo ou a futuro ações de Klabin S/A;
 - b) adquirir com financiamento de sociedade corretora (compra em margem) ações de Klabin S/A;
 - c) emprestar ou receber em empréstimo (venda em margem) ações de Klabin S/A;
 - d) adquirir ou alienar opções de compra ou venda de ações de Klabin S/A, excluída a opção de compra que eventualmente venha a ser outorgada pela companhia a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços.
- VII - A Companhia, por seu Diretor de Relações com Investidores deverá comunicar formalmente os termos da presente deliberação aos acionistas controladores e às pessoas que ocupem ou venham a ocupar as funções referidas item V supra e delas obter a respectiva adesão formal, em instrumento que deverá ser arquivado na sede da companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- VIII - Ficará mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, relação de pessoas mencionadas no item V acima, suas respectivas qualificações, indicação do cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, a qual será atualizada sempre que houver modificação.

IX - A divulgação, por escrito ou verbal, de informações que se relacionem, no todo ou em parte, com a política, mercados e resultados da empresa e/ou de suas Controladas, somente poderão ser dadas, dentro dos limites de suas respectivas competências, por:

- a) Presidentes do Conselho de Administração de KLABIN S.A. e Controladas;
- b) Diretor Geral da Companhia;
- c) Diretor de Relações com Investidores da Companhia;
- d) Diretor de Assuntos Corporativos da Companhia.

- i) Em casos específicos, os Diretores acima relacionados poderão delegar a outros Diretores e/ou administradores de sua confiança, a divulgação de informações sobre setores determinados.
- ii) Esta orientação deverá ser transmitida a todo o quadro de administradores de KLABIN S.A. e suas Controladas, através dos canais competentes.
- iii) Os administradores que exerçam cargos em associações de classe, deverão, no que se referir aos assuntos abrangidos nesta instrução, restringir-se ao seu setor de atuação quando se manifestarem publicamente em nome das respectivas entidades, atendo-se à divulgação de dados das associações que representam.

X- O Diretor de Relações com Investidores será o diretor responsável pela implementação e acompanhamento da presente Política de Negociação e Divulgação, que ora é aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada aos 30 de julho de 2002.